ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural do município de Riqueza, conforme estabelecido pela Lei Nº 784/2018, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do Município, com funções normativas, consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;

IV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX – promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

X – sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

XI – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes e, em sua ausência, seu suplente; um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua ausência, seu suplente;

II – um representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, em sua ausência, seu suplente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

§ 2º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I – dois representantes do segmento de Grupos e Associações Socioculturais do município e, em sua ausência, seu suplente;

II – um representante do segmento de Artes e Expressões Culturais do município, em sua ausência, seu suplente;

III – um representante do segmento de Mestres da Cultura Popular do município e, em sua ausência, seu suplente;

IV – um representante do segmento de Patrimônio Histórico-Cultural do município e, em sua ausência, seu suplente;

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos segmentos que representam, sendo que todos serão nomeados oficialmente via decreto municipal.

Art. 4º Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

Art. 5º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgão governamentais.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

I – Presidente;

II – Secretário Geral em sua ausência, seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do titular do órgão de cultura, sendo o mesmo o detentor do voto de minerva.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – Morte;
II – Renúncia;
III – Ausência em 3 reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

Art. 10. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - o Pleno

II – as Comissões

III – os Fóruns

§ 1º Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO V
DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 12. O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 90 dias, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros;

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho.

Gabriel Schwartz

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator;

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade bem delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica das comissões.

Art. 16. A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I – pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
II – tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
III – ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII
DOS FÓRUNS

Art. 17. Funcionam no Conselho Municipal de Política Cultural, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação das seguintes áreas:

I. expressões artísticas: artes visuais, artes plásticas, circo, dança, literatura, música, teatro, artesanato popular.
II. patrimônio material e imaterial: bens culturais, educação patrimonial, museus, culturas indígenas, culturas populares, afro-descendentes, festas e ritos.
III. políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais.
IV. pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura e livro.

§ 1º Os Fórum serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, podendo ter assim voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões, ou em caso de ausência do mesmo, quem conduzirá será seu suplente.

§ 3º Além do Coordenador, cada Fórum terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ao Pleno:

I – propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III – autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV – escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

V – apreciar e decidir recursos em geral;

VI – dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII – alterar este regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X – manifestar-se por meio de ofícios, cartas de apoio, moções e outros instrumentos que julgar necessário, de forma a garantir a execução da política cultural no município, bem como no cenário estadual e nacional.

XI – exercer quaisquer atividades correlatas.

Art. 19. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

Gabriel Silveira

I. convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
II. dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV. cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura pelos representantes das Câmaras Setoriais e Conselhos Regionais;
V. cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura por Comissões Especiais de Trabalho por ele criadas;
VI. zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
VII. comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;
VIII. exercer a representação do Conselho;
IX. exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I. divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;
II. secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
III. dar publicidade às atividades da instituição;
IV. encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
V. assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
VI. prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 21. Compete ao suplente, substituir o Secretário Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência do mesmo.

Parágrafo único – Em caso de renúncia do Presidente deverá ser convocada nova eleição para indicação de novo membro ao cargo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Gabriel Silveira

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de sua publicação.

Município de Riqueza, 12 de novembro de 2018.

DEONILDA A. DIDOMÊNICO SILVA
Presidente

GABRIEL SCHENATTO
Secretário Geral

CECÍ LÚCIA SPANIOL SLAVIERO
Suplente

ATA DE POSSE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA

ATA Nº 01

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 17:00 (dezessete horas) no Plenário da Câmara de vereadores de Riqueza-SC, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural indicados pelos segmentos no Fórum Municipal de Planejamento da Cultura, juntamente com a coordenação do Departamento de Cultura para empossar o Conselho, eleger sua diretoria e aprovar o Regimento Interno. Inicialmente a Diretora de Cultura do Município, deu boas vindas a todos e colocou a importância do conselho para o bom andamento das atividades de cultura no município e para a gestão do Plano Municipal de Cultura. Explicou da necessidade que temos hoje em organizar o setor de cultura, sobre a Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes. Dando continuidade aos trabalhos foi realizada a leitura de uma minuta de Regimento Interno que foi apreciada e aprovada na íntegra pelos presentes. Na sequência foi realizada a escolha da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural sendo assim composta: Presidente Deonilda Antônia Didomênico Silva, Secretário Geral Gabriel Schenatto, Suplente Cecí Lúcia Spaniol Slaviero. Os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural são: Elení Rutzen Endrigo, Carla Daniele Marquardt, Eliane Barboza da Silva Dai Prai, Mônica Luciane Sonallho, Aline Silva, Cacieli Fernanda Ribeiro de Oliveira, Carmen Lúcia Pin Elesbão, Ademar Antônio Pignat, Édina Faller, Thiago Elesbão, Eneida Cladis Galli, Junior Dai Prai, Helena Fochesatto, Iracema Zanella, Verônica Heinen, Ana Bordignon e Felipe Ferraboli. A diretoria foi eleita e empossada por aclamação entre os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada pela diretoria do Conselho, constando as demais assinaturas na lista de presença em anexo.

Deonilda Silva

Gabriel Schenatto

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

DATA: 12/11/18 **HORÁRIO:**

NOME	SEGMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
1. ALINE SILVA	Dep. Cultura	999313927	Aline Silva
2. THIAGO ELESBÃO	Instrutor de Música	999192398	Thiago Elesbão
3. CECÍ LÚCIA S. SLAVIERO	Depart. de Cultura	991165689	[illegible]
4. ELENI RUTZEN ENDRIGO	Secretaria de Educação	36753212	[illegible]
5. CARLA D. MARQUARDT	Secretaria de Educação	36753223	[illegible]
6. MÔNICA SONALHO	Secretaria de Educação	36753223	Mônica Sonalho
7. CACIELI DE OLIVEIRA	Secretaria Assistência Social	36753292	x Cacieli F. R. de Oliveira
8. CARMEN PIN ELESBÃO	Secret. Assistência Social	36753250	Carmen S Pin Elesbão
9. ADEMAR PIGNAT	Secret. Adm. Finanças	36753225	Ademar A. Pignat
10. IRACEMA ZANELLA	Artesanato Cultura Popular	36750035	Zanella
11. DEONILDA A.D. SILVA	Coral Riquezense	999784659	Deonilda A. D. Silva
12. HELENA FORCHESATTO.	Grupo Idosos e Corais	36750172.	x Helena Forchesatto
13. FELIPE FERRABOZI	Patrimônio Cultural (CTG)	999103636.	Felipe Ferrabozi
14. ENEIDA CLADIS GALLI	Ass. Cultural Friederich Hass		Eneida Galli
15. ELIANE BARBOSA	Secretaria de Educação	999785546	Eliane B.S. Bai Brai
16. ÉDINA FALLER	Secret. adm. finanças	3675-3219	Édina Faller
17. VERÔNICA HEINEN	Artesanato cultura popular	999309639	Verônica Heinen
18. Gabriel Scheiatto	Musica	999728296	Gabriel Scheiatto
19. Ana Bordignon	Patrimônio Cultural	9998297156	[illegible]
20.			